



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua: Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

LEI Nº 1504/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a Lei, oriunda do processo administrativo nº 003761/2025:

Art. 1º É devido o pagamento de diária aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Sooretama/ES, para a indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando estes, a serviço da Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, ou em função da participação em cursos, eventos e congressos, se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, para:

I - fora do País;

II - fora do Estado;

III - fora do Município, em locais que sejam distantes em, pelo menos, 50 (cinquenta) quilômetros da sede;

§1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada.

§2º fará jus ao recebimento de metade do valor da diária completa quando no dia do retorno sua chegada ultrapassar o horário 12h (doze horas) mas não exceder às 17h30min.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua: Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

§3º Fará jus ao recebimento do valor correspondente à diária completa quando no dia do retorno sua chegada ultrapassar o horário 17h30min.

Art. 2º Ficam fixados os valores na forma da tabela constante do anexo único da presente Lei.

Art. 3º Os servidores públicos do Município de Sooretama/ES farão jus ao recebimento de diárias simples quando o deslocamento se der durante um mesmo dia e, completas quando houver necessidade de pernoite.

Parágrafo único. As diárias simples são fixadas apenas para a alimentação e serão correspondentes ao deslocamento dentro e fora do Estado na forma da tabela em anexo quando não houver a necessidade de pernoite.

Art. 4º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem:

I - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada;

III - Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 5º A indenização de que trata esta Lei será paga antecipadamente, em depósito bancário, após aprovação do pedido pela autoridade superior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caráter de emergência, o pagamento poderá ocorrer após a realização da viagem, desde que devidamente justificada e autorizada pelo(a) Secretário(a) Municipal, Controlador(a)-Geral, Procurador(a)-Geral ou Chefe de Gabinete.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua: Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

Art. 6º Não será admitida a autorização e ou deferimento de diária sem a prévia certificação de existência e disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, salvo hipótese do parágrafo único do art. 5º.

Parágrafo único. Não será admitida a realização de empenho estimativo para as despesas de que trata a presente lei.

Art. 7º Fica estabelecido o limite de 10 (dez) diárias mensais por servidor.

Parágrafo único. Fica excetuado do limite estabelecido no *caput* o Prefeito Municipal e Vice Prefeito, bem como os servidores ocupantes do cargo de motorista.

Art. 8º Obriga-se o servidor que receber as diárias de que trata esta lei, ao final do período, à prestação de contas que deverá conter documentos comprobatórios do deslocamento que identifiquem local da missão, período, finalidade, órgão demandante, e duração do deslocamento, sob pena de sujeição à procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, devolução dos valores recebidos e impedimento de receber novas diárias.

§1º Fica obstada a concessão de novas diárias ao servidor ou agente político com pendências em processo de prestação de contas na forma do *caput*.

§2º O ordenador de despesas que autorizar o pagamento de diárias em desacordo com as normas estabelecidas, responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§3º Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo ou função de Motorista deverão prestar contas das diárias solicitadas através de Boletim de Diárias, que deverá conter, obrigatoriamente:



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua: Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

- I - Nome, matrícula, CPF, dados bancários para pagamento;
- II - Data do deslocamento, horário de saída e retorno ao local de origem;
- III - Cidade de destino;
- IV - Finalidade da viagem, com apontamento do nome e endereço da instituição visitada;
- V - Assinatura do superior hierárquico.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessária, e nos anos subsequentes à conta de dotações a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais nº 388, de 03 de fevereiro de 2005, nº. 693, de 17 de fevereiro de 2013, nº 858, de 17 de novembro de 2017, nº 1.130, de 02 de junho de 2022 e nº 1.251, de 24 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2025.

Assinado por FERNANDO CAMILETTI 080.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
16/04/2025 16:36:12

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua: Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

Assinado por THAIS DOS SANTOS LEONEL 131.***.***.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
16/04/2025 16:36:07

THAIS DOS SANTOS LEONEL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(respondendo pela Secretaria Municipal de Administração no período compreendido entre
14/04/2025 a 28/04/2025, em virtude de afastamento médico do Secretário Municipal)

ANEXO ÚNICO

Tabela de Diárias DENTRO do Estado do Espírito Santo

CLASSIFICAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	COMPLETA
Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos e Demais Servidores	R\$ 80,00	R\$ 250,00

Tabela de diárias FORA do Estado do Espírito Santo

CLASSIFICAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	COMPLETA
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 150,00	R\$ 1.000,00
Secretários e Subsecretários Municipais, Diretores, Superintendentes, Procuradores, Controladores, Assessores Jurídicos	R\$ 150,00	R\$ 600,00
Conselheiro Tutelar e Demais Servidores	R\$ 80,00	R\$ 300,00